



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

18 / 03 / 2013

RESOLUÇÃO

Nº 13/2013

Assunto: Disciplina a entrega da Carta Patente somente em formato eletrônico e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI e o DIRETOR DE PATENTES, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, estabelecendo que a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial deve refletir o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Considerando o princípio da transparência;

Considerando o objetivo do Programa Prioritário do INPI - Solução do Backlog de Patentes em reduzir o atraso na divulgação e disponibilidade das cartas patentes concedidas;

Considerando a necessidade de otimizar os procedimentos de processamento de pedidos de patente visando o aumento da eficiência e a garantia da qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a entrega da Carta Patente somente em formato eletrônico e dá outras providências.

Parágrafo Único - A Carta Patente em formato eletrônico será disponibilizada através da Plataforma WEB e-Patentes, disponível na página do INPI (www.inpi.gov.br), através do sistema e-Patentes/Carta Patente (<http://ecarta.inpi.gov.br>) .

DA AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE NOME, SEDE, ENDEREÇO E TRANSFERÊNCIA

Art. 2º – Fica estabelecido que a partir da publicação desta Resolução na RPI a anotação de averbação deixará de existir na Carta Patente.

§ 1º A Certidão de Averbação será emitida em formato eletrônico, que ficará disponível na página do INPI (www.inpi.gov.br), através do sistema e-Patentes/Parecer (<http://eparecer.inpi.gov.br>).

§ 2º As Cartas Patentes emitidas em papel e que foram reapresentadas para averbação, serão devolvidas ao seu titular e as respectivas Certidões de Averbação serão disponibilizadas conforme o parágrafo primeiro deste Artigo.

DAS SOLICITAÇÕES DE 2ª VIAS E CONSERTOS

Art. 3º As 2ª vias das Cartas Patentes que foram solicitadas ao INPI antes da publicação desta resolução também serão disponibilizadas somente em formato eletrônico.

Art. 4º As Cartas Patentes em papel que forem reapresentadas para conserto serão corrigidas e devolvidas ao seu titular.

Parágrafo Único - As Cartas Patente referidas no caput também serão disponibilizadas em formato eletrônico na página do INPI (www.inpi.gov.br), através do sistema e-Patentes/Carta Patente (<http://ecarta.inpi.gov.br>).

Art. 5º As Cartas Patentes em formato eletrônico para as quais forem requeridos consertos serão corrigidas e disponibilizadas na página do INPI (www.inpi.gov.br), através do sistema e-Patentes/Carta Patente (<http://ecarta.inpi.gov.br>).

DAS LISTAGENS DE SEQUÊNCIAS

Art. 6º As listagens de sequência eventualmente presentes nas Cartas Patentes serão temporariamente disponibilizadas para o Titular em mídia eletrônica (DVD/CD) na recepção do INPI ou nas suas Representações.

Parágrafo Único – Temporariamente os demais interessados poderão solicitar cópias da mídia eletrônica (DVD/CD) à Diretoria de Patentes, por meio do Formulário de Pedido de Cópia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

Júlio César Castelo Branco Reis Moreira
Diretor de Patentes

Jorge De Paula Costa Ávila
Presidente